

Ucrânia, com último domicílio na Travessa do Barreiro, Pedreiras, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Maio de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso n.º 7705/2006 — AP

A Dr.ª Flávia Cristina Mateus Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 10587/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alberto Soares Batista, filho de Virgílio Teles Batista e de Aldegundes Cassilda Pereira Soares, natural de Brandoa, Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7080242, com domicílio na Avenida António Gedeão, 4, 1.º, direito, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Abril de 1999, por despacho de 6 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Marques Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 7706/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, juíza de direito em regime de substituição no 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 712/01.ITALRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Ribeiro Barros Roque, filha de José Carlos Pereira de Barros e de Helena Maria Pernas Vasconcelos R. de Barros, natural de Loures, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1973, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 197865216 e do bilhete de identidade n.º 10066850, com domicílio na Travessa José Maria Pais, Vivenda 3, Almornos, 2715-244 Almagem do Bispo, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vitória Cardoso*.

Aviso n.º 7707/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, juíza de direito em regime de substituição no 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 972/02.0GCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Predescu Adrian, solteiro, filho de Mihail Predescu e de Elena Predescu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Abril de 1979, com domicílio na Pensão Sevilha, Praça da Alegria, 11, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2002, por despacho proferido em 23 de Outubro de 2006, nos autos supra-referidos, foi declarada finda a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido o arguido presente neste juízo.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Laranjo*.

Aviso n.º 7708/2006 — AP

O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 859/04.2GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Lopes da Silva, filho de Fernando Manuel da Silva Carreira e de Maria Canário Lopes da Silva, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1979, casado, titular da licença de condução n.º L-1671768, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 27, 2685 Bobadela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso n.º 7709/2006 — AP

O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2516/03.8PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gelson Custódio de Campos Nascimento Caetano, filho de Osvaldo Delgado Campos e de Maria Lemos Delgado, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Setembro de 1969, titular da licença de condução n.º L-1735333.9, com domicílio na Rua Mouca e Comprida, 27, 4.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 27 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, (n.º 1, do artigo 337.º) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes elementos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Rocha*.